ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Relatório Final

Petição n.º 219/XII/2.ª

Peticionário: Luís Miguel Gonçalves Gil

Pretende que a doença de Huntington seja incluída no âmbito do regime especial de proteção na invalidez constante da Lei n.º 90/2009, de 31 de Agosto.

I – Nota Introdutória

A presente petição apenas subscrita por Luís Miguel Gonçalves Gil deu entrada na Assembleia da Republica a 5 de dezembro de 2012, sendo remetida à Comissão de Segurança Social e Trabalho por despacho do senhor Vice-Presidente da Assembleia da República em 18 /12 /2012.

II. Objeto da Petição

O objeto da petição está bem especificado na nota de admissibilidade onde se descrevem as consequências da doença de Huntington de que o peticionário é portador, bem como a sua pretensão da inclusão desta doença no regime especial de proteção na invalidez constante da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.

III. Análise da Petição

Como atrás é dito o objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, e os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PCL), verifica-se que está concluída a petição n.º 208/XII/2.ª que visa a inclusão dos doentes de Paraparésia Espática hereditária no âmbito do regime especial de proteção na invalidez constante da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.

IV. Diligências efetuadas pela Comissão

Conforme referido na nota introdutória, a presente petição tem como único subscritor Luis Miguel Gonçalves Gil, dispensando-se a sua audição nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24

de agosto – Exercício do direito de petição, caso em que a audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória perante a comissão parlamentar, ou a delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

Foram pedidos pela Comissão esclarecimentos ao Ministério da Saúde e da Segurança Social e Trabalho, encontrando-se os mesmos bem como as respetivas respostas no seguinte endereço:

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12338

V. Opinião da relatora

O Bloco de Esquerda está sensibilizado para a questão suscitada pelo peticionário, e mesmo antes das respostas dadas pelos respetivos ministérios à Comissão de Segurança Social e Trabalho, lhes dirigiu três perguntas (643/XII/2.ª, 882/XII/2.ª e 1314/XII/2.ª) onde a doença de Huntington era referenciada e questionando também sobre a constituição e funcionamento da comissão especializada com competências para definir os critérios de natureza clinica para a determinação das doenças suscetíveis de serem abrangidas pelo regime especial de proteção na invalidez.

Das respostas obtidas destacamos a da pergunta 1314/XII/2.ª onde pode ler-se "Segundo informação prestada pelo Instituto de Segurança Social, IP em Dezembro de 2010, na sequência de uma questão colocada ao Conselho Médico sobre a inclusão da Doença de Huntington na lista de doenças com regime de proteção especial na invalidez, foi entendimento deste Conselho, atualizar que outras doenças, para além da referida, deveriam constar neste regime, em especial as de natureza degenerativa e neoplásica".

Espera assim o Bloco de Esquerda, de acordo com a referida resposta, que a doença de Huntington seja incluída no âmbito de regime especial de proteção na invalidez constante da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto.

VI. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho emite o seguinte parecer:

a) O Objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário. Estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

b) Deve a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário;

c) Deve o presente relatório ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 6 de novembro de 2013.

A Deputada Relatora

Mariana Aiveca

O Presidente da Comissão

José Manuel Canavarro